



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício nº 47//XI/1ª – CACDLG /2011

Data: 12-01-2011

ASSUNTO: Parecer – COM (2010) 708.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a **Proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2008/203/CE, de 28 Fevereiro de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 168/2007 no que respeita à adopção de um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativo a 2007 – 2012 [COM (2010) 708]**, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 12 de Janeiro de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>384019</u>
Entrada/Saida n.º <u>47</u> Data: <u>12/1/2011</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM(2010)708 - Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2008/203/CE, de 28 Fevereiro de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 168/2007 no que respeita à adopção de um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativo a 2007–2012

1. NOTA PRELIMINAR

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao *Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias o documento designado COM(2010)708 correspondente a uma proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2008/203/CE, de 28 Fevereiro de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 168/2007 no que respeita à adopção de um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativo a 2007–2012.

Compete, pois, a esta Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias proceder à análise da proposta COM(2010)708, tendo em conta o previsto no Protocolo (n.º 2) relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. MOTIVAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA INICIATIVA

A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia entrou em funcionamento em 1 de Março de 2007, na sequência de uma proposta apresentada pela Comissão em Junho de 2005. Para este efeito, foram propostos dois instrumentos legislativos. Nesta sequência, em 15 de Fevereiro de 2007 o Conselho adoptaria o Regulamento (CE) n.º 168/2007 que cria a referida Agência, com base no artigo 308º do Tratado da CE. Porém, a proposta de Decisão do Conselho que autorizaria a Agência em causa a exercer as suas actividades nos domínios referidos no Título VI do Tratado da União Europeia, com base nos artigos 30º, 31º e 34º, n.º 2 alínea c) do Tratado UE, não seria, nesse momento, adoptada pelo Conselho.

Nos termos do artigo 5º do Regulamento *supra* mencionado, os domínios temáticos da actividade da Agência devem ser determinados pelo Conselho através de um quadro plurianual. De facto, a Decisão 2008/203/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro, corresponde à adopção desse quadro plurianual para o período de 2007-2012. A proposta ora em análise tem, precisamente, por objectivo a alteração do quadro plurianual da Agência, de modo a permitir-lhe prosseguir actividades nas áreas da cooperação judiciária em matéria penal e da cooperação policial.

3. APRECIÇÃO DA PROPOSTA

a. Fundamentação jurídica

Com a entrada em vigor do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a supressão do sistema de pilares, as matérias anteriormente incluídas no Título VI do Tratado UE passaram a integrar, no TFUE, os Capítulos 4 e 5 do Título V (“Espaço de liberdade, segurança e justiça”).

Nesta sua proposta, a Comissão defende que a alteração dos domínios temáticos da Agência se enquadra nos procedimentos previstos no artigo 352º do TFUE, visto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

considerar que o Regulamento n.º 168/2007 é uma base jurídica secundária. Logo, o fundamento jurídico da presente proposta deve ser coincidente com o do Regulamento, quer isto dizer, que deve enquadrar-se no referido artigo 352º TFUE. Como se infere da leitura deste último normativo, se no quadro das políticas comunitárias, uma acção for considerada necessária para atingir um dos objectivos dos Tratados, mas sem que estes tenham previsto os poderes necessários para tal, o Conselho pode, sob proposta da Comissão e após aprovação do Parlamento Europeu, adoptar por unanimidade as disposições necessárias.

Encontramo-nos, pois, no domínio da designada “cláusula da flexibilidade” que prevê, no n.º 2 deste artigo 352º, que a Comissão alerte os Parlamentos Nacionais para que estes possam agir no âmbito do controlo do princípio da subsidiariedade.

b. Princípio da subsidiariedade

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do TUE, explicitamente invocados no procedimento previsto para a “cláusula de flexibilidade”, em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas se e na medida em que os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União.

A iniciativa em apreço, enquadra-se na no âmbito do Título V “Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça”, mais especificamente nos seus Capítulos 4 “Cooperação Judiciária em Matéria Penal” e 5 “Cooperação Policial”. Ora, de acordo com a alínea j), n.º 2 do artigo 4.º do TFUE, este domínio é de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros.

Considerando, que a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia foi criada com o objectivo de proporcionar às instituições e aos órgãos comunitários, bem como aos Estados-Membros da União Europeia (UE), assistência e competências no domínio dos direitos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

fundamentais aquando da aplicação do direito comunitário, pode concluir-se que a Agência tem como objectivo ajudar as instituições, os órgãos e os Estados-Membros a respeitarem plenamente os direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais.

Igualmente, para poder aferir-se da necessidade desta alteração, para efeitos de princípio da subsidiariedade, será ainda relevante referir os nove domínios temáticos instituídos no quadro plurianual actualmente vigente, a saber: racismo, xenofobia e intolerância, discriminações, compensação das vítimas, direitos da criança, asilo, imigração e integração de migrantes, vistos e controlo de fronteiras, participação dos cidadãos no funcionamento democrático da União, sociedade da informação e acesso a uma justiça eficiente e independente.

Pelo exposto, podemos concluir que as alterações propostas têm em vista uma extensão dos campos de actividade da Agência aos domínios da cooperação judiciária em matéria penal e da cooperação judicial, permitindo a análise de medidas comunitárias dessa índole à luz do respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais. O efeito de assistência preconizado por esta Agência alcança-se, portanto, de forma mais eficaz ao nível da UE respeitando-se, deste modo, o princípio da subsidiariedade.

c. Princípio da proporcionalidade

A presente iniciativa consiste na alteração de um Regulamento já existente, e em consequência é este o meio adequado a alcançar o objectivo de extensão dos domínios temáticos instituídos no quadro plurianual da Agência.

d. Implicações orçamentais

A presente proposta não provoca alterações orçamentais, visto já haver afectação de recursos aos projectos nas áreas ora incluídas no plano plurianual.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias é de parecer que a proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2008/203/CE, de 28 Fevereiro de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 168/2007 no que respeita à adopção de um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativo a 2007 – 2012, respeita o princípio da subsidiariedade devendo o presente relatório ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de São Bento, 4 de Janeiro de 2011.

A Deputada Relatora

(Maria Manuela Augusto)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo Castro)